

PARECER Nº 01/2025
Assessoria Jurídica Municipal

Requerimento. Servidor Efetivo. Mudança de Classe. Procedência.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora efetiva JOSICÉLIA ROSILDA DE BRITO, inscrita no CPF de nº 057.298.983-04, Matrícula 341-2, no qual requer a mudança de classe na carreira.

Explica a servidora que exerce o cargo de Professor de Educação Básica (1º ao 5º ano), atualmente na Classe “B”, e que concluiu curso de pós-graduação o que lhe daria acesso à Classe “C”.

Junta como prova: certificado de conclusão de curso de pós-graduação em “Docência e gestão na educação básica – carga horária de 360 horas” e documentos pessoais.

É o que havia a relatar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 9º da Lei Municipal nº 294/2022 – Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica garante aos servidores efetivos o desenvolvimento funcional por meio do acesso à classe distinta da época do ingresso no serviço público, mediante a prova de qualificação exigida, senão veja-se:

Art. 9º. As classes são modalidades de desenvolvimento funcional do profissional da educação básica decorrente da qualificação profissional acrescida à qualificação ou titulação exigida para ingresso na carreira.

§ 1º. O acesso de classe é a promoção do profissional da educação básica de uma classe para outra do mesmo cargo que ocupa, em função da qualificação ou titulação exigida.

No caso, a servidora requerente enquadra-se na categoria de professor, na qual o artigo 10 da referida lei municipal estabelece cinco espécies de classe: Classe A – é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige habilitação de formação em nível médio na modalidade normal; Classe B - é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige de habilitação específica de grau superior; Classe C - é o que além da habilitação exigida para classe B, possui curso de especialização, com carga horária mínima 360 (trezentas e sessenta) horas, na área da educação; Classe D - é o que além da habilitação exigida

para Classe B, possui curso de mestrado na área da educação; Classe E - é o que além da habilitação exigida para a Classe C, possui curso de doutorado na área de educação.

No caso dos autos, a servidora apresentou Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em “Docência e gestão na educação básica”, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, o que lhe garante o acesso à Classe C.

III – DO PARECER

Diante do exposto, opino FAVORAVELMENTE pelo deferimento do requerimento da servidora, e conseqüentemente que lhe seja garantida o acesso à Classe “C” da categoria de professor.

Este é o Parecer. S.M.J.

Vila Nova do Piauí – PI, 18 de novembro de 2025.

AMILTON ANTÔNIO LEAL
Procurador Jurídico

D E C I S Ã O

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de requerimento formulado pela servidora efetiva JOSICÉLIA ROSILDA DE BRITO, inscrita no CPF de nº 057.298.983-04, Matrícula 341-2, no qual requer a mudança de classe na carreira.

Explica a servidora que exerce o cargo de Professor de Educação Básica (1º ao 5º ano), atualmente na Classe “B”, e que concluiu curso de pós-graduação o que lhe daria acesso à Classe “C”.

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica Municipal assim se manifestou:

O artigo 9º da Lei Municipal nº 294/2022 – Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica garante aos servidores efetivos o desenvolvimento funcional por meio do acesso à classe distinta da época do ingresso no serviço público, mediante a prova de qualificação exigida, senão veja-se:

(...)

No caso, a servidora requerente enquadra-se na categoria de professor, na qual o artigo 10 da referida lei municipal estabelece cinco espécies de classe: Classe A – é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige habilitação de formação em nível médio na modalidade normal; Classe B - é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige de habilitação específica de grau superior; Classe C - é o que além da habilitação exigida para classe B, possui curso de especialização, com carga horária mínima 360 (trezentas e sessenta) horas, na área da educação; Classe D - é o que além da habilitação exigida para Classe B, possui curso de mestrado na área da educação; Classe E - é o que além da habilitação exigida para a Classe C, possui curso de doutorado na área de educação.

No caso dos autos, a servidora apresentou Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em “Docência e gestão na educação básica”, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, o que lhe garante o acesso à Classe C.

Diante do Parecer externado pela Assessoria Jurídica Municipal decidido por JULGAR PROCEDENTE o requerimento realizado pela servidora, e garantir seu acesso à Classe “C” da categoria de professor, tal como estabelecido pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 294/2022.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

Vila Nova do Piauí – PI, 18 de novembro de 2025.

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 272/2025
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as inseridas no inciso VIII do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Municipal nº 294/2022 garante ao servidor o acesso à classe, conforme os critérios de qualificação ou titulação profissional estabelecidos no artigo 10 da referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2025 da Procuradoria Jurídica Municipal opinando pelo deferimento da mudança de classe do servidor;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder à servidora **JOSICLEIA ROSILDA DE BRITO**, inscrita no CPF de nº 057.298.983-04, Matrícula 341-2, acesso à Classe “C” da categoria de professor.

Parágrafo Único. Fica desde logo a Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Folha de Pagamentos, autorizado a realizar o ajuste salarial na remuneração do servidor conforme o novo enquadramento estipulado no *caput*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Nova do Piauí – PI, 18 de novembro de 2025.

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal